



**2º TERMO DE ADITAMENTO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2021 - FMAS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 005/2021 - FMAS, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E O SENHOR MAXWEL ELIAS BORGES.

**DAS CONTRATANTES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público, situado à Av. Sete Lagoas, nº 19-A, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.868.880/0001-27, aqui representado pela Gestora a Sra. **SANDRA MARTINS CAIXETA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, Qd. 03, Lt 18, Centro, na cidade de Inaciolândia-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 3335633 SSP/GO e do CPF nº 699.587.931-72, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e O Sr. **MAXWEL ELIAS BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado sito à Rua Franklin Xavier, nº 467, Centro, Itumbiara - GO., portador da Cédula de Identidade nº 419539 SSP/GO e do CPF nº. 088.331.681-15, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR** que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021 - FMAS**, concernente ao processo administrativo nº.2021000132 e Ato de Dispensa de licitação nº.050/2021 de 08 de janeiro de 2021.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica**

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes dos art's. 65, inciso II da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de prazo, valor e adequação da dotação orçamentaria para o ano de 2023.

### **Clausula Terceira – Do Valor e Dotação Orçamentaria**

3.1. Fica aditivado da mesma forma os valores contratuais sem reajuste, sobre a mesma importância para 12 meses, totalizando o presente termo aditivo no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais e perfazendo um total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) por 12 meses conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Locação de 01 (um) Imóvel, sito à Rua José Góis, nº 07, Bairro Centro, Inaciolândia. O imóvel será destinado para manutenção da Secretaria de Promoção Social de Inaciolândia.	meses	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 21.600,00</b>

3.2. O valor total do contato passa a ser de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** que serão pagos pela rubrica orçamentaria abaixo:

Dotação:

**07.0701.08.244.0589.2022 - 339036 – Fonte 100.**

3.3. Fica na responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Inaciolândia o pagamento anula de IPTU.

### **Cláusula Quarta – Da Vigência;**

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 12 meses.

**Parágrafo Único:** Novo prazo de vigência: iniciando no dia 01 de janeiro de 2023 e termino no dia 31 de dezembro de 2023.



**Cláusula Quinta - Da Inalterabilidade**

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - GO, aos 22 de dezembro de 2022.

**SANDRA MARTINS CAIXETA**

**Gestora FMAS  
LOCATÁRIA**

**MAXWEL ELIAS BORGES**

**CPF Nº 088.331.681-15**

**LOCADOR**

**Testemunhas:**

**1º:**

**CPF:**

**475.526.671-00**

**2º:**

**CPF:**

**072.445.181-10**

**JUSTIFICATIVA**

Este primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 005/2021 - FMAS decorre:

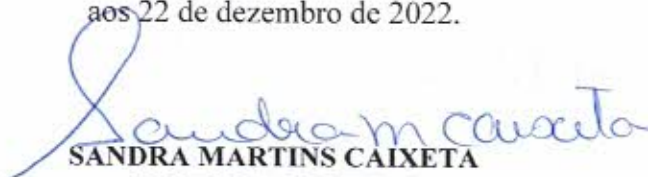
- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade de dar continuidade ao contrato de Locação de 01 (um) Imóvel, sito à Rua José Góis, nº 07, Bairro Centro, Inaciolândia. O imóvel será destinado para manutenção da Secretaria de Promoção Social de Inaciolândia, objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípes;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Federal nº 8.245/1991, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a locação de imóvel de forma continuada, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Inaciolândia,

aos 22 de dezembro de 2022.

  
**SANDRA MARTINS CAIXETA**  
**GESTORA DO FMAS**  
**CONTRATANTE**